

EASYCHANGE IP S.A. - Ata de Constituição de Sociedade Anônima realizada em 26 de setembro de 2022.

DATA, HORA E LOCAL: realizada no dia 26 de setembro de 2022, às 10:30h, na sede da Companhia, no estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antonio, nº 3.248, Sala nº 21, Jardim Paulista, CEP 01402-001 ("Companhia"). **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** dispensada a convocação dos Acionistas em razão do comparecimento espontâneo de ambos. **MESA:** os trabalhos foram presididos por Felipe Andres Acevedo Ibañez e secretariados pela advogada Gabriela Novaes Lima. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) criação de uma Sociedade por Ações; (ii) nomeação dos Administradores; (iii) aceitação dos Termos de Posse; (iv) aprovação do Estatuto Social; (v) aprovação da divisão das ações e do respectivo boletim de subscrição. **PRESENTES À REUNIÃO:** os Srs. **FELIPE ANDRES ACEVEDO IBÁÑEZ**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 17/05/1980, portador da cédula de identidade RG nº 30.913.516-3 SSP/SP, inscrito no CPF nº 291.245.388-7, domiciliado na Alameda Lorena, nº 289, apto. nº 74, bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01424-00; e **ROBSON DA SILVA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, nascido em 30/12/1980, portador da cédula de identidade RG nº 29.788.310-0 SSP/SP, inscrito no CPF nº 283.396.678-40, domiciliado na Rua Reliquia, 450, Torre 2, Apto. 124, bairro Jardim das Laranjeiras, São Paulo/SP, CEP:02517-000.

DELIBERAÇÕES: após apresentação, leitura dos documentos e discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições, o quanto segue: 1. Os presentes concordaram em criar uma Sociedade por Ações, cujo Estatuto Social acompanha esta Ata como Anexo I, tendo sido lido e aprovado sem quaisquer restrições. 2. Os presentes elegeram para os cargos de Diretores os senhores **FELIPE ANDRES ACEVEDO IBÁÑEZ** e **ROBSON DA SILVA CONCEIÇÃO**, ambos qualificados acima. 3. Em razão de sua eleição para os cargos de Diretores, os presentes aprovaram e assinaram os respectivos Termos de Posse (Anexo II) e também o Boletim de Subscrição de Ações (Anexo III), cujas cópias seguem anexas a esta Ata. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada esta Ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Diretores nomeados: **FELIPE ANDRES ACEVEDO IBÁÑEZ**; **ROBSON DA SILVA CONCEIÇÃO**. Secretária-Geral: Visto do Advogado: **GABRIELA NOVAES LIMA OAB/SP nº 476.589**. **JUCESP nº 35300060504-7 em 30/11/2022**. Gisele Simiema Ceschin Secretária Geral.

Estatuto Social da EASYCHANGE IP S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto Social e Duração - Artigo 1º. A EASYCHANGE IP S.A. é uma sociedade anônima fechada regida por este estatuto social e pelas disposições da Lei Federal 6.404/1976 ("Companhia"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede em Avenida Brigadeiro Luís Antonio, nº 3.248, Sala nº 21, Jardim Paulista, cidade e estado de São Paulo, CEP: 01402-001. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto: a) a atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, inclusive a administração de contas a pagar e receber para terceiros, exceto imobiliários (Código CNAE 7490-1/04); b) a administração de valores e de recursos financeiros para terceiros (Código CNAE 6630-4/00); c) a atividade de assessoria em gestão empresarial e em questões financeiras (Código CNAE 7020-4/00); d) serviços de administração de programas de fidelidade e relacionamento (Código CNAE 8299-7/99); e) a participação em outras Sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de Sócio ou Acionista (Código CNAE 6463-8/00). **Artigo 4º.** O tempo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações - Artigo 5º.** O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para cada unidade. **Artigo 7º.** Cada ação ordinária dá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. **Artigo 8º.** A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de Registro de Ações Nominativas. **Artigo 9º.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, criar classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classes existentes, sem guardar proporção com as demais classes ou com as ações ordinárias, até o seu limite de 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas, que poderão ser ou não resgatáveis e ter ou não valor nominal. **Artigo 10.** É vedado a Companhia emitir partes beneficiárias. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Artigo 11.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem ou mediante convocação dos acionistas ou administradores. **Art. 12.** Os acionistas serão convocados por qualquer outro acionista ou pelos administradores, com antecedência de 09 (nove) dias corridos, mediante encaminhamento de e-mail para os endereços eletrônicos registrados na Companhia. A convocação será considerada comprovada pelo simples envio da mensagem ao endereço eletrônico indicado, dispensada a obtenção de aviso de recebimento ou confirmação de leitura. **Parágrafo 1º.** As convocatórias deverão indicar data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem do dia. Além disso, documentos e informações complementares serão disponibilizadas pelos administradores aos acionistas, quando aplicável, para que estes possam conhecer e analisar os termos da pauta, antes da própria assembleia. **Parágrafo 2º.** As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos acionistas. E, em segunda convocação, com a presença dos acionistas que representem a maioria do capital votante. **Parágrafo 3º.** Os acionistas poderão se fazer representar nas assembleias por outro acionista ou por procurador devidamente constituído para esta finalidade. **Parágrafo 4º.** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo 5º.** Os acionistas ou procuradores presentes à reunião deverão assinar o respectivo livro de presença de acionistas, indicando nome, número do CPF, a quantidade e qualidade de ações que forem de sua propriedade. Além disso, dessas reuniões serão lavradas atas, as quais serão arquivadas na sede da Companhia e, quando exigido pela legislação, levadas a registro. **Parágrafo 6º.** As assembleias serão dirigidas por uma mesa composta por um Presidente e por um secretário, ambos escolhidos pelos acionistas presentes. **Artigo 13.** Os acionistas poderão participar das assembleias por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a identificação do participante. As reuniões serão gravadas, sendo os votos dados verbalmente e depois confirmados por escrito, mediante assinatura de todos os participantes. **Capítulo IV - Administração Da Companhia - Artigo 14.** A Companhia será administrada por uma diretoria, observadas as disposições legais e as deste estatuto social. **Artigo 15.** A diretoria será composta por 2 (dois) diretores, sem designação especial, nomeados em Assembleia Geral. **Artigo 16.** O mandato dos membros da diretoria será de 3 (três) anos, admitida sucessivas recondições, mas poderão ser a qualquer momento ser destituídos por decisão da Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** Qualquer que seja a data dessa eleição, os respectivos mandatos terminarão na data de realização da Assembleia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões. **Parágrafo 2º.** Mesmo vencidos os respectivos mandatos, os diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos titulares. **Artigo 17.** A investidura dos diretores em seus cargos se dará mediante assinatura de termo de posse, independentemente de caução. **Artigo 18.** A Assembleia Geral da Companhia fixará a remuneração dos diretores, em montante global e anual, bem como a sua divisão entre eles. **Artigo 19.** Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo dos diretores, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral extraordinária para que seja preenchido o cargo. **Parágrafo Único.** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos. **Artigo 20.** Além dos que forem necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, os diretores ficam investidos de poderes para, observadas suas respectivas competências e no âmbito de suas responsabilidades individuais, representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações e fazer acordos. **Parágrafo Único.** Para os atos abaixo indicados, sob pena de nulidade absoluta, os diretores precisarão de autorização da Assembleia Geral: a) celebração de quaisquer tipos de contratos que obriguem a Companhia em valor global superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); b) adquirir bens imóveis e semoventes; c) adquirir bens móveis que tenham valor de mercado superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); d) alienar, onerar ou de qualquer modo gravar ou dar em garantia bens imóveis, semoventes e móveis; e) admitir empregados que possuam remuneração fixa mensal superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e) emitir notas promissórias, confissões de dívidas ou qualquer tipo de título de crédito ou documento que obrigue a Companhia em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Artigo 21.** Compete especialmente à Diretoria: I. cumprir e fazer cumprir o estatuto social e as deliberações da Assembleia Geral; II. elaborar e apresentar para a Assembleia Geral, com a antecedência que vier a ser estabelecida por este último, o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; III. apresentar o relatório da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, previstas em lei e neste estatuto social, para apreciação de Assembleia Geral; e, IV. apresentar, trimestralmente, para a Assembleia Geral, o balanço econômico-financeiro e patrimonial detalhada da Companhia e de suas controladas, se houver. **Artigo 22.** Observadas sempre as hipóteses que exigam a aprovação prévia da Assembleia Geral, conforme previsto neste estatuto, a Companhia será sempre representada pela assinatura em conjunto dos dois diretores nomeados, inclusive para a nomeação de procuradores. **Parágrafo 1º.** Salvo se destinado a fins de representação em processos judiciais ou administrativos, os mandatos outorgados pela Companhia terão prazo de vigência determinado, não superior a um ano e não permitirão o subestabelecimento. **Parágrafo 2º.** A Companhia poderá ser representada, entretanto, pela assinatura isolada de qualquer diretor para a apresentação de requerimentos, pedidos e outros atos de rotina perante repartições públicas ou empresas privadas. **Artigo 23.** Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza. **Parágrafo Único.** Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia, respondendo o diretor ou o procurador infrator pessoalmente pelos efeitos de tais atos e pelas obrigações deles decorrentes. **Capítulo V - Exercício Social e Distribuição de Resultados - Artigo 24.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 25.** Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda e para a contribuição social sobre o lucro líquido. Do lucro líquido apurado, após as deduções previstas neste artigo, serão destinados sucessivamente e nesta ordem: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido para distribuição aos acionistas a título de dividendos obrigatórios; e c) o saldo do lucro líquido será destinado para a reserva para investimentos prevista no artigo seguinte ou terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis. **Parágrafo 1º.** Os dividendos serão pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Parágrafo 2º.** O pagamento de qualquer dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia. **Artigo 26.** A Companhia terá uma reserva estatutária denominada reserva para investimentos, a qual tem como finalidade assegurar os recursos suficientes para a expansão das atividades e investimentos da Companhia. **Parágrafo 1º.** Será destinado para a reserva para investimentos até 70% (setenta por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício. **Parágrafo 2º.** O saldo da reserva para investimento não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no artigo 199 da lei 6.404/76. Ultrapassado esse limite, a Assembleia Geral deverá destinar o excesso para distribuição de dividendos aos acionistas, integralização ou aumento de capital social. Ainda que não atingido o limite estabelecido neste parágrafo, a Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, deliberar a distribuição dos valores contabilizados na reserva para investimentos aos acionistas, como dividendos, bem como sua capitalização ou sua aplicação na compra de ações para manutenção em tesouraria. **Artigo 27.** A Diretoria poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais aplicáveis e aprovação da Assembleia Geral. **Artigo 28.** A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia Geral, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório. **Capítulo VI - Direito de Preferência e Obrigação de Alienação Conjunta - Seção I - Direito de Preferência - Artigo 29.** Sem prejuízo do quanto disposto no Parágrafo 5º abaixo, o acionista que desejar ceder, transferir ou alienar suas ações ou direitos de subscrição a outros acionistas ou a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, deverá notificar todos os demais acionistas, independentemente da quantidade de ações que possuírem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de ações, e de 15 (quinze) dias, no caso dos direitos de subscrição, para que todos eles, em igualdade de condições com o adquirente, possam exercer o direito de preferência na aquisição da totalidade das ações ou dos direitos de subscrição ofertados ("Direito de Preferência"). **Parágrafo 1º.** A notificação mencionada acima deverá ser enviada com cópia para a Companhia e conterá a identidade e qualificação do(s) terceiro(s) interessado(s) na aquisição das ações ou direitos de subscrição, o preço oferecido, a forma de pagamento e os demais termos e condições aplicáveis à oferta. Na hipótese de o terceiro interessado na aquisição das ações ou direitos de subscrição ser pessoa jurídica, a notificação de que trata este item deverá conter, ainda, a indicação do respectivo sócio acionista controlador final, aplicando-se, nesse particular, a definição estabelecida nos Artigos 116 e 243, § 2º, da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 2º.** Nos 30 (trinta) ou 15 (quinze) dias seguintes, conforme o caso, ao recebimento da notificação referida neste Artigo, os acionistas poderão exercer seu direito de preferência para aquisição das ações ou dos direitos de subscrição ofertados, de forma proporcional às ações que possuírem ao tempo da notificação, mediante o envio de comunicação específica a esse respeito. **Parágrafo 3º.** Decorrido o prazo a que se refere o Parágrafo 2º acima, sem que o(s) acionista(s) exerça(m) o seu direito de preferência sobre a totalidade das ações ou dos direitos de subscrição ofertados, a alienação das ações ou direitos de subscrição poderá ser contratada pelo acionista ofertante com o(s) terceiro(s) interessado(s), nos 60 (sessenta) dias subsequentes, nas exatas condições da oferta original. Decorrido esse prazo sem que se efetive a transferência, ou caso sejam as condições iniciais alteradas, a qualquer tempo, por negociação ou qualquer outro motivo, o acionista ofertante, se ainda desejar alienar suas ações ou direitos de subscrição, deverá renovar o procedimento estabelecido neste Artigo. **Parágrafo 4º.** Ressalvado o disposto no Parágrafo 5º abaixo, aplica-se o direito de preferência a qualquer tipo de alienação de ações e/ou de direitos de subscrição, direta ou indireta, gratuita ou onerosa, incluindo, mas não se limitando, às hipóteses de venda, cessão, transferência, permuta, doação ou conferência ao capital de outra sociedade. No caso das alienações que não sejam realizadas por compra e venda, notadamente no caso de permuta, doação, conferência ao capital de outra sociedade ou qualquer outra operação em que não seja possível fixar preço para a transferência, o direito de preferência poderá ser exercido pelo(s) outro(s) acionista(s) mediante o pagamento de preço correspondente ao valor de patrimônio líquido contábil dessas ações. **Parágrafo 5º.** O direito de preferência ora disciplinado não será aplicável nas hipóteses em que as transferências das ações ou direitos de subscrição de ações ocorrerem em virtude de sucessão causa mortis. **Parágrafo 6º.** As transferências de ações realizadas nos termos do Parágrafo 5º acima deverão ser comunicadas a todos os acionistas, com cópia para a Companhia, em até 10 (dez) dias contados de sua efetivação. **Parágrafo 7º.** O direito de preferência disciplinado nesta seção poderá ser exercido exclusivamente sobre a totalidade das ações ou direitos de subscrição ofertados, sendo expressamente vedado o exercício parcial deste direito. **Seção II - Obrigação de Alienação Conjunta - Artigo 30.** Observado o quanto disposto no Parágrafo 4º abaixo, em quaisquer operações que impliquem a alienação, por qualquer acionista, em conjunto ou individualmente, a quaisquer terceiros, acionistas ou não, de (i) ações que representem no mínimo a maioria do capital social da Companhia, e/ou direitos de subscrição a elas inerentes que, após seu exercício, assegurem ao titular desses direitos a titularidade de ações que representem a maioria do capital social da Companhia, majoritário ou não, e/ou direitos de subscrição a elas inerentes que, após seu exercício, assegurem ao titular desses direitos a titularidade de ações que garantam o controle da Companhia, majoritário ou não, o acionista vendedor terá o direito de exigir que os demais acionistas vendam aos eventuais terceiros ofertantes as ações representativas do capital social da Companhia, observadas suas respectivas participações do capital social, de modo a atingir o percentual ofertado pelos eventuais terceiros, sendo assegurado aos demais acionistas o mesmo preço e condições de pagamento e garantias de pagamento do preço ofertado para cada ação de titularidade do acionista vendedor. A obrigação de alienação conjunta ora disciplinada somente poderá ser exercida por acionistas que sejam titulares de ações que representem, no mínimo, a maioria do capital social da Companhia. **Parágrafo 1º.** Aplica-se a obrigação de alienação conjunta prevista neste artigo a qualquer tipo de alienação de ações e/ou de direitos de subscrição, direta ou indireta, gratuita ou onerosa, incluindo, mas não se limitando às hipóteses de venda, cessão, transferência, permuta, doação ou conferência ao capital de outra sociedade que impliquem, em um ou mais atos, a alienação de (i) ações que representem no mínimo a maioria do capital social da Companhia, e/ou direitos de subscrição a elas inerentes que, após seu exercício, assegurem ao titular desses direitos a titularidade de ações que representem a maioria do capital social da Companhia, ou (ii) ações que representem o controle da Companhia, majoritário ou não, e/ou de direitos de subscrição a elas inerentes que, após seu exercício, assegurem ao titular desses direitos a titularidade de ações que garantam o controle da Companhia, majoritário ou não. **Parágrafo 2º.** Para os efeitos do disposto neste Artigo, o acionista vendedor que pretenda alienar ações de emissão de Companhia a terceiros, acionistas ou não, que representem no mínimo a maioria do capital social da Companhia e/ou de direitos de subscrição a elas inerentes que, após seu exercício, assegurem ao titular desses direitos a titularidade de ações que representem a maioria do capital social da Companhia, deverá notificar esse fato aos demais acionistas para que, observado o quanto disposto no Parágrafo 4º abaixo, procedam a alienação conjunta de suas ações, respeitadas as respectivas participações no total das ações de emissão da Companhia, nas mesmas condições, preço e forma de pagamento. **Parágrafo 3º.** A notificação mencionada acima deverá ser enviada com cópia para a Companhia e conterá a identidade e qualificação do(s) terceiro(s) interessado(s) na aquisição das ações ou direitos de subscrição, o preço oferecido, a forma de pagamento e os demais termos e condições aplicáveis à oferta. Na hipótese de o terceiro interessado na aquisição das ações ou direitos de subscrição ser pessoa jurídica, a notificação de que trata este item deverá conter, ainda, a indicação do respectivo sócio ou acionista controlador final, aplicando-se, nesse particular, a definição estabelecida nos Artigos 116 e 243, §2º, da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 4º.** O exercício, pelo acionista vendedor, do direito de exigir o cumprimento efetivo da obrigação de alienação conjunta ora disciplinada, subordina-se ao não exercício total do direito de preferência pelo Acionista Controlador, nos termos do Artigo 33, correndo, simultaneamente, os prazos para o exercício do direito de preferência pelo Acionista Controlador e para o exercício da obrigação de alienação conjunta ora disciplinada. **Parágrafo 5º.** A alienação conjunta das ações se efetivará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do envio da notificação mencionada no Parágrafo 3º, acima, ou do término do prazo para o exercício do direito de preferência pelo Acionista Controlador, nos termos do Artigo 36, o que terminar por último, em dia útil fixado pelo acionista vendedor, mediante a assinatura concomitante pelo acionista vendedor, pelos demais acionistas sujeitos à obrigação de alienação conjunta ora disciplinada e pelos terceiros adquirentes, do competente contrato de compra e venda das ações e dos respectivos termos de transferência de ações nominativas, lavrados em livro próprio da Companhia. Deverão ser firmados nessa mesma oportunidade quaisquer outros instrumentos necessários à conclusão da transferência, sempre contra o pagamento do respectivo preço, ou parte dele, nas exatas condições da notificação para a alienação conjunta prevista nesta Cláusula. **Parágrafo 6º.** A obrigação de alienação conjunta ora disciplinada não será aplicável nas hipóteses em que as transferências das ações ou direitos de subscrição de ações ocorrerem em virtude de sucessão causa mortis. **Parágrafo 7º.** As transferências de ações realizadas nos termos do Parágrafo 6º, acima, deverão ser previamente comunicadas a todos os acionistas, com cópia para a Companhia, até 10 (dez) dias antes de sua efetivação. **Capítulo VII - Conselho Fiscal - Artigo 31.** O Conselho Fiscal da Companhia, de funcionamento não permanente, será composto por 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, que serão eleitos na assembleia geral que deliberar sobre a sua instalação. Os Conselheiros serão escolhidos entre os acionistas ou não acionistas, brasileiros e residentes no país, com observância das prescrições legais. **Capítulo VII - Liquidação da Companhia - Artigo 32.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. **Capítulo VIII - Disposições Finais - Artigo 33.** A Companhia respeitará e obedecerá aos termos de acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua rede. **Artigo 34.** Aos casos omissos serão aplicáveis as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Artigo 35.** No caso de sobrevierem litígios ou divergências oriundos deste estatuto social, os acionistas, os administradores e a própria Companhia concordam em resolver definitivamente a controvérsia por meio ação judicial a ser proposta na comarca de São Paulo. São Paulo, 26 de setembro de 2022. Assinaturas: **FELIPE ANDRES ACEVEDO IBÁÑEZ**; **ROBSON DA SILVA CONCEIÇÃO**. Secretária-Geral: Visto do Advogado: **GABRIELA NOVAES LIMA OAB/SP nº 476.589**

